

CONTRATO Nº 274/2022

PROC. LICITATÓRIO Nº 106/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO QUE FUNCIONAM NO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NO HOSPITAL ARISTEU CHAVES, NO CEMEC VERA CRUZ E NO CEMEC TABATINGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME**, CNPJ Nº 27.672.644/0001-82, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG nº 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP 52.060-615; doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME, com sede na Rua BRIGADEIRO EDUARDO GOMES Nº17, CEP 53150332, inscrita no CNPJ sob o nº 27.672.644/0001-82, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr(a). **FLÁVIO ALEXANDRE ANSELMO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.095.074-87, RG nº 3124752, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

02.01 - O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no **Registro de Preços** visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de **materiais de consumo odontológicos** para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, Cemec Vera Cruz e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.01. Pelo, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 10.761,30 (dez mil e setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**, fixo e irrevogável, referente a entrega conforme pedido da secretaria

de Empenho emitida pela Administração. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

6.02 – Os itens devem ser entregues parceladamente pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Centro de Especialidades Odontológicas - CEO CAMARAGIBE, situado na Rua Damião Pedro da Cruz, nº 23, Timbi, Camaragibe - PE, CEP: 54765-290. Podendo ser realizada de segunda à sexta - feira, nos horários das 08:00h às 14:00h .

6.03 - A entrega será parcelada conforme definido pela Coordenadora de Saúde Bucal do Município de Camaragibe em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

6.04 - Quando do recebimento pela Coordenadora de Saúde Bucal, os materiais e instrumentais odontológicos deverão:

- a) No caso dos materiais odontológicos apresentar no mínimo 80% do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.
- b) Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).

6.05 - O envio de materiais odontológicos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Coordenadora de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, acarretará em recusa dos materiais odontológicos, aplicando-se ao fornecedor as penalidades cabíveis.

6.06 - Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

6.07 - A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos os materiais e instrumentais odontológicos serão conferidos pela Coordenadora de Saúde Bucal para posterior liberação.

6.08 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

6.09 - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

6.10 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando da situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ter parecer técnico da Coordenadora de Saúde Bucal do Contratante atestando a aceitação da substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.01 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais e instrumentais odontológicos com as especificações constantes neste Contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais e instrumentais odontológicos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

5

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.01 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante neste Contrato e no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e instrumentais odontológicos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

11.02 - Além da sanção prevista no subitem 11.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento

11.04 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo contratual, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.01 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

12.01.01 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

12.01.01.01 - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

12.01.01.02 - Para efeito do subitem 14.01.01.01 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

12.01.01.03 - Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

12.01.02 - Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária.

12.01.03 - Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.01 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.01 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.02 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.03 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.01 - Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 106/2022, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

15.02 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 17/2022, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

15.03 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

16.01 - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.01 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.01 - Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

19.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO
102715621025 SANCO 03034410470
Data: 2022.12.12 14:43:17
Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo
Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
102715621025 SANCO 03034410470
Data: 2022.12.12 14:43:17
Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo
Print Resistor Versão: 10.1.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.260.663.0001-57
Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

PROMEDI
DISTRIBUIDORA
LTDA:2767264400
0182

Assinado de forma digital
por PROMEDI
DISTRIBUIDORA
LTDA:27672644000182
Dados: 2022.12.12 14:43:17
-03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.01 - Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

20.02 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

21.01 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.01 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, ou=ITI, ou=PE, ou=03924410470, ou=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
E-mail: fca@camaragibe.pe.br, cn=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Fecha: 2022.12.12 14:36:21 -03'00'
Versão: 10.1.1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CONTRATANTE**

PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA:27672644000182 Assinado de forma digital por PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA:27672644000182
Dados: 2022.12.12 14:36:21 -03'00'

**PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME
CONTRATADA**

ANEXO I

ITEM	LOTE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL
1	01	25	Ácido gel condicionador dental, na cor azul à base de ácido fosfórico a 37% e clorexidina a 2% - embalagem com 3 seringas de 2,5ml cada e 3 ponteiros para aplicação.	MAQUIRA	3,45	86,25
2	06	100	Anestésico odontológico injetável - cloridrato de mepivacaína a 2% com vaso constritor (epinefrina 1:100.000) - caixa com 50 tubetes	DLA	51,12	5.112,00
3	08	30	Anestésico odontológico injetável - cloridrato de mepivacaína a 3% sem vaso - caixa com 50 tubetes	DFL	84,75	2.542,50
4	09	10	Broca cirurgica haste curta em aço inoxidável n 700	MICRODONT	5,30	53,00
5	10	10	Broca cirurgica haste longa em aço inoxidável n 700	MICRODONT	5,97	59,70
6	11	10	Broca cirurgica haste curta em aço inoxidável n 701	MICRODONT	8,43	84,30
7	12	10	Broca cirurgica haste longa em aço inoxidável n 701	MICRODONT	8,49	84,90
8	13	10	Broca cirurgica haste curta em aço inoxidável n 702	MICRODONT	8,42	84,20
9	14	10	Broca cirurgica haste longa em aço inoxidável n 702	MICRODONT	9,75	97,50
10	15	25	Bicarbonato de sódio para jato de bicarbonato, granulação extra fino frasco com 100gramas	MAQUIRA	5,25	131,25
11	19	4	Cimento endodôntico com hidróxido de cálcio. Embalagem contendo 1 frasco do pó com 8g e 1 tubo de resina com 9g	MAQUIRA	61,10	244,40
12	35	6	Fixador para radiografia, solução pronta para uso- embalagem com 475 ml	LYSANDA	9,37	56,22
13	39	30	Ionômero de vidro autopolimerizável na cor A3 universal. Embalagem com 1 pó (10g), 1 líquido (8ml), colher medidora e bloco para espatulação	MAQUIRA	17,40	522,00
14	40	02	Lâmina de bisturi n° 15 caixa com 100 unidades	CX	17,99	35,98
15	56	25	Primer e Adesivo indicado na promoção da adesão com compósitos, compômeros e cimento resinosos, sistema adesivo universal monocomponente, contém acetona com solvente, um veículo seguro que faz com que o sistema adesivo apresenta baixa viscosidade e alto poder de penetração nas estruturas dentinárias. As restaurações confeccionadas com este sistema apresentam adesões fortes, duráveis e com alta integridade marginal.	MAQUIRA	22,55	563,75

			fotopolimerizável no mesmo frasco, contendo frasco com 4ml			
16	57	25	Resina fotopolimerizável microhíbrida e radiopaca com nanopartículas, para uso em restaurações de dentes anteriores e posteriores, com carga inorgânica de 81,8% em peso e 67,8% em volume, com um tamanho de partículas de 20nm de sílica e aproximadamente 0,1-10µm de zircônia/sílica, contendo os monômeros BIS-GMA, UDMA, BISEMA, PEGDMA, TEGDMA. Cor A1.	MAQUIRA	8,99	224,75
17	58	25	Resina fotopolimerizável microhíbrida e radiopaca com nanopartículas, para uso em restaurações de dentes anteriores e posteriores, com carga inorgânica de 81,8% em peso e 67,8% em volume, com um tamanho de partículas de 20nm de sílica e aproximadamente 0,1-10µm de zircônia/sílica, contendo os monômeros BIS-GMA, UDMA, BISEMA, PEGDMA, TEGDMA. Cor A2.	MAQUIRA	9,50	237,50
18	59	25	Resina fotopolimerizável microhíbrida e radiopaca com nanopartículas, para uso em restaurações de dentes anteriores e posteriores, com carga inorgânica de 81,8% em peso e 67,8% em volume, com um tamanho de partículas de 20nm de sílica e aproximadamente 0,1-10µm de zircônia/sílica, contendo os monômeros BIS-GMA, UDMA, BISEMA, PEGDMA, TEGDMA. Cor A3.	MAQUIRA	9,52	238,00
19	60	25	Resina fotopolimerizável microhíbrida e radiopaca com nanopartículas, para uso em restaurações de dentes anteriores e posteriores, com carga inorgânica de 81,8% em peso e 67,8% em volume, com um tamanho de partículas de 20nm de sílica e aproximadamente 0,1-10µm de zircônia/sílica, contendo os monômeros BIS-GMA, UDMA, BISEMA, PEGDMA, TEGDMA. Cor A3,5	MAQUIRA	9,52	238,00
20	61	6	Revelador para radiografia , solução pronta para uso- embalagem com 500ML	LYSANDA	10,85	65,10
TOTAL						10.761,30

**ANTONIO
FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:
03924410470**

Assinado digitalmente por ANTONIO
FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=28860267000178,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2022.12.12 23:06:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**PROMEDI
DISTRIBUIDORA
LTDA:27672644
000182**

Assinado de forma
digital por PROMEDI
DISTRIBUIDORA
LTDA:27672644000182
Dados: 2022.12.12
14:36:51 -03'00'